

Browser tabs: Email - A, Controle, Messenger, Controle, Audiência, Consulta, PJM 0821832, PJM 0800438, (42) What, Baixar o, +

Address bar: [tjpi.pjejus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=574853&ca=07a3022458470cec8624b69c8b6769877773...](http://tjpi.pjejus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=574853&ca=07a3022458470cec8624b69c8b6769877773...)

Processo Virtual Na... (33) WhatsApp Portal do Advogado Google Zimbra: Movimenta... Publicações Email - Alana Lima... Online Video Cutter... Baixar o arquivo | IL...

ProceComCiv 0821832-51.2020.8.18.0140  
ADRIANA MARTINS DE ARAUJO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO S...

15377017 - Petição (2777550 PETICAO DE PROVAS 01)  
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 15/03/2021 10:35:42

15 Mar 2021

- JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO  
15377013 - Petição  
15377017 - Petição (2777550 PETICAO DE PROVAS 01)  
10:35

10 Mar 2021

- EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.  
18:57

08 Mar 2021

- PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE  
15223612 - Despacho  
21:09

04 Mar 2021

- CONCLUSOS PARA DECISÃO  
09:48

downloadBinario.seam 1 / 2 90% +

2777550 - CJ/2020-04767/INVALIDIZ

JOÃO BARBOSA  
REPRESENTANTE ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08218325120208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANA MARTINS DE ARAUJO**, em trâmite

PT 10:35 15/03/2021



Número: **0821832-51.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **29/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.367,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                     |                    | Procurador/Terceiro vinculado                 |         |
|------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------|---------|
| ADRIANA MARTINS DE ARAUJO (AUTOR)                          |                    | JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO) |         |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) |                    | EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)              |         |
| Documentos                                                 |                    |                                               |         |
| Id.                                                        | Data da Assinatura | Documento                                     | Tipo    |
| 15377017                                                   | 15/03/2021 10:35   | <a href="#">2777550_PETICAO_DE_PROVAS_01</a>  | Petição |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.º 08218325120208180140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANA MARTINS DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 12 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/03/2021 10:35:42  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031510354245800000014528173>  
Número do documento: 21031510354245800000014528173